Crianças e Adolescentes Migrantes

3 Defesa de crianças e adolescentes migrantes contra exploração, abuso e violência

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Desenvolvimento Profissional
Paulo Marques

Coordenador-Geral de Produção Web
Carlos Eduardo dos Santos

Equipe responsável
Fábio Andó Filho (conteudista, 2020)
Cindy Nagel Moura de Souza (revisora, 2020)
Ana Carla Gualberto Cardoso (desenhista gráfica, 2021)
Adriana C. G. dos Santos Gadioli (coordenadora, 2021)
Geisiane do Nascimento Silva Basso (coordenadora, 2021)
Thiego Carlos da Silva (designer instrucional; implementador Rise, 2021)
Guilherme Teles da Mota (implementador moodle, 2021)

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.

Fonte das imagens modificadas e utilizadas no curso: Freepik e Blackillustrations

Curso produzido em Brasília, 2021.

Enap, 2021

Enap Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Educação Continuada
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Sumário

Módulo 3 Defesa de crianças e adolescentes migrantes contra exploração, abuso e violência

Unidade 1. Prevenção e erradicação do trabalho infantil de crianças e adolescentes migrantes

1.1 Entendendo o trabalho infantil de crianças e adolescentes migrantes

O trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, independente da condição ocupacional, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior aos 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional. Esse número tem sido alvo de debate com o passar dos anos, uma vez que o IBGE alterou sua metodologia e em 2017 chegou à cifra de 1,8 milhões, mas especialistas apontam que há subnotificação de casos, além de uma redução orçamentária das políticas de enfrentamento que geram invisibilização do tema.

O trabalho infantil geralmente está relacionado às condições socioeconômicas das famílias. Como muitas famílias migrantes encontram-se em situação de exploração de trabalho, incluindo o trabalho em condições análogas à escravidão, crianças e adolescentes podem ser inseridas precocemente nessas atividades. É muito comum que pessoas que estiveram sujeitas ao trabalho infantil tornem-se adultas vulneráveis a outras formas de exploração do trabalho.

SAIBA MAIS

Conheça o observatório da prevenção e erradicação do trabalho infantil, vinculado ao Ministério Público do Trabalho: https://smartlabbr.org/trabalhoinfantil/
Conheça também o mapa do trabalho infantil no Brasil, organizado pela rede Peteca https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/?fbclid=IwAR0AyzcBchefdoTAlJ37Fyksw7MdT552WMM5toK30Q7a5DjceTDp-wUwlKo.

Mitos sobre o trabalho infantil

Mito x Realidade	
O trabalho como ascensão social	
Serve de porta de saída para a pobreza.	A maior porta de saída para a pobreza é a escolarização. O grau de instrução é o maior determinante de trabalho infantil dentro de uma família, não a renda, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).
Para que se obtenha "vantagem na largada", a carreira deve ser iniciada assim que possível, o quanto antes.	Na verdade, o trabalho precoce é uma grande desvantagem, já que reduz o desempenho escolar e/ou causa evasão. Na faixa de 16 e 17 anos, 86,1% das pessoas que não trabalham frequentam a escola, número que cai para 74,9% entre as pessoas que trabalham, segundo a Pnad de 2016.
O trabalho como ferramenta pedagógica	
Dá disciplina, porque prepara para a vida profissional.	Uma criança que trabalha corre muito mais risco de se tornar um adulto desempregado ou relegado ao mercado informal, geralmente em condições precárias.
O trabalho como forma de proteção	
Evita a deformação dos hábitos e a corrosão do caráter. Afasta do uso de drogas e da ociosidade.	Muitas vezes as crianças que trabalham estão lidando com atividades e ambientes totalmente incompatíveis com o seu desenvolvimento, ficando expostas a violações e tendo o acesso facilitado às drogas.
Previne que crianças e adolescentes entrem no crime.	O trabalho, especialmente nas ruas e sem a presença de pais ou responsáveis, deixa a criança e o adolescente mais expostos ao aliciamento por criminosos, como traficantes. O tráfico de drogas, inclusive, é considerado uma das piores formas de trabalho.

Causas, formas e consequências do trabalho infantil

O trabalho infantil pode aparecer de diversas formas, ter causas e consequências diferentes. Na imagem acima vemos uma situação que pode ser comum às famílias migrantes, embora muitas vezes invisível na sociedade. Mesmo crianças pequenas podem começar a se envolver em tarefas de trabalho, que muitas vezes acontecem em casa. Além disso, podem dividir o seu tempo para afazeres domésticos, o que pode comprometer o seu desenvolvimento – e também se configura como uma situação de trabalho.

Muitas famílias entendem que a inserção no trabalho produtivo e doméstico pode ser uma forma de a criança aprender responsabilidades desde cedo, mas a imagem traz o contraste de uma situação em que a responsabilidade pode ser adquirida em atividades compatíveis à idade e que não prejudique a criança.

Alguns fatores relacionados à convivência familiar e integração socioeconômica das famílias migrantes podem intensificar a incidência ou os riscos do trabalho infantil. Entre elas, pode-se contemplar a inexistência de redes familiares ou a ausência de vínculos sociais; as expectativas de sucesso econômico depositadas no movimento migratório; as dificuldades de acesso a serviços e programas sociais; o isolamento social, a discriminação, a xenofobia e o racismo.

+ **Causas**

  Entre as causas do trabalho infantil podemos falar da baixa inserção em políticas e serviços que geram uma falta de perspectiva de melhoria de vida a crianças e adolescentes. Além disso, há uma aceitação cultural generalizada que normaliza esse tipo de situação. Deve-se levar em conta os seguintes fatores: renda familiar; escolarização; atividade laboral e grau de formalidade do trabalho da família; contexto de urbanização; presença de políticas públicas para crianças e adolescentes; conjuntura socioeconômica global, regional, nacional e local.

+ Piores formas de trabalho infantil

As piores formas de trabalho infantil estão publicadas no Decreto Federal nº 6.481/2008, que conta com 93 menções, incluindo tipos de trabalho que afetam a saúde, a segurança e a moralidade de crianças e adolescentes, como trabalhos perigosos ou que tenham exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais. Em conformidade com a OIT, o Brasil entende também como piores formas de trabalho infantil aquelas que incluem: escravidão; venda ou tráfico de pessoas; cativeiro; sujeição por dívidas; servidão; trabalho forçado ou obrigatório; exploração sexual comercial; produção de pornografia ou atuações pornográficas; atividades ilícitas, principalmente relacionadas à produção e tráfico de drogas; recrutamento forçado ou compulsório para atividade em conflitos armados.

+ Trabalho doméstico

O trabalho doméstico integra a lista de piores formas de trabalho infantil. Há o tipo de trabalho doméstico realizado na casa de terceiros, mas também há o trabalho doméstico que acontece na própria residência da criança. É importante diferenciar o que é o desenvolvimento de responsabilidades em casa de uma situação de trabalho, na qual a criança tem responsabilidades e fica exposta a diversos riscos, muitas vezes cumprindo uma segunda jornada, após a escola. Algumas tarefas podem incluir cuidar de irmãos e irmãs, fazer comida para a família e realizar a limpeza e a organização da residência.

O aprendizado de responsabilidades, quando é feito de forma adequada à idade, permite que crianças e adolescentes tenham tempo de brincar, estudar, descansar e aprender pequenas tarefas com supervisão de adultos.

O trabalho doméstico na própria residência é uma das formas de trabalho infantil mais inivisibilizadas, subnotificadas e difíceis de intervir, mas pode ser prevenido através de atividades socioeducativas, acompanhamento escolar, pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), entre outros. Caso for em ambientes privados de terceiros, pode ser feita denúncia ao Ministério Público do Trabalho ou pelo disque 100.

+ Trabalho nas ruas

O trabalho nas ruas é uma forma bastante visível em meios urbanos, pode compreender atividades como comércio ambulante, guardador de carros, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais. Essas atividades expõem crianças e adolescentes a situações perigosas como atropelamento, assédio sexual, intempéries, uso de drogas, gravidez na adolescência e danos psicológicos. A forma mais comum e segura para atender esse tipo de caso é através de notificação ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi).

+ **Consequências**

As consequências do trabalho infantil – inclusive o doméstico – são várias, uma vez que essa atividade pode afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, atrapalhar o desempenho escolar, levando à evasão do ensino básico, reforçar o ciclo de pobreza, entre outros. Podemos nomear os impactos do trabalho infantil na integridade física, incluindo cansaço, distúrbios de sono, irritabilidade, alergia, problemas respiratórios e risco de lesões e acidentes; impactos psicológicos, com a dificuldade de sociabilidade com pessoas da mesma faixa etária, traumas, danos emocionais e à autoestima e sofrimento psíquico; e impactos econômicos, sendo que a inserção precoce no mercado de trabalho pode estar associada a uma menor renda durante a vida adulta.

- **Reforce em crianças e adolescentes o direito de brincar, de se expressar livremente, de descansar, de ter um horário adequado para estudar e para dormir. Crianças e adolescentes que têm consciência de seus direitos podem ser agentes de transformação social!**

- **Evite estigmatizar ou confrontar desnecessariamente as famílias. O intuito é aproximar essas pessoas dos serviços e das redes de proteção social, e não afastar!**

- **Leve com seriedade as preocupações familiares, buscando alternativas para o desenvolvimento de uma vida saudável para crianças e adolescentes.**

- **Trate com respeito as crenças e mitos em torno do trabalho infantil, mas comunique com clareza, empatia e assertividade as informações sobre o tema.**

1.2 Caminhos para a prevenção e erradicação do trabalho infantil de crianças e adolescentes migrantes

Pontos de partida

Sensibilização, formação e mobilização

Para conseguir atuar na prevenção e na erradicação do trabalho infantil é importante que as redes de proteção, incluindo serviços diversos, profissionais e organizações sociais estejam capacitadas para compreender o tema e suas complexidades. Campanhas, atividades formativas, audiências públicas são instrumentos que podem fortalecer a identificação de

casos, a agilidade das respostas e dos procedimentos de intervenção e a caracterização do trabalho infantil no território.

Identificação de casos

A identificação de casos pode ser feita através de busca ativa ou dentro de serviços de saúde, educação, assistência social etc. É importante dar atenção aos sinais – sonolência, evidências de acidentes, irritabilidade – e estabelecer comunicação com as crianças, pois elas podem relatar suas rotinas e responsabilidades. A escola é geralmente um lugar privilegiado para o estabelecimento de vínculos com crianças e adolescentes. Para ter mais insumos sobre a situação, vale sempre conversar com as famílias e entender as dinâmicas da vida da criança ou do adolescente, bem como suas rotinas e relações sociais.

Atuação intersetorial

A articulação entre diversos setores do poder público e da sociedade civil organizada é essencial. Os casos de trabalho infantil refletem realidades complexas que devem ser abordadas em sua integralidade. Algumas ações envolvem atuação dentro da escola, proteção pela rede socioassistencial e atendimento às necessidades de inclusão laboral das famílias.

Fluxos e protocolos

Embora haja alguns caminhos definidos para atuar com os casos de trabalho infantil, cada território tem especificidades que devem ser contempladas por fluxos e protocolos próprios, acordados entre agentes e serviços distintos. Algumas questões para a criação desses fluxos e protocolos envolvem a distribuição de responsabilidades, a troca de informações, o sigilo e a proteção dos dados pessoais, as formas de evitar a revitimização e as respostas conjunta às situações. Esses procedimentos devem considerar as peculiaridades da condição de migrante, incluindo a existência de serviços especializados para atendimento desse público e de grupos, coletivos e associações de migrantes.

Defesa e responsabilização

É importante que o sistema de garantia de direitos esteja articulado, incluindo órgãos de defesa e responsabilização, como o Ministério Público do Trabalho, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares. Para tratar de temas relacionados à defesa de direitos relacionados às migrações deve se considerar a Defensoria Pública da União como um ponto focal para essas questões.

Denúncia e fiscalização

Quando for identificado um caso de trabalho infantil que não pode ser encaminhado através de práticas socioeducativas e restaurativas com as próprias famílias, é possível realizar denúncias anônimas através do disque 100 ou de canais próprios de cada município. Se a denúncia for relativa ao trabalho em ruas e espaços públicos, o serviço vinculado à Paefi deve realizar a

abordagem social. Se a denúncia for relativa ao trabalho em ambiente fechado, haverá a atuação de auditores fiscais do trabalho ou do Ministério Público do Trabalho.

Proteção social

Cadastro único

O cadastro único é uma ferramenta central para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil. Por um lado, garante o acesso a benefícios e programas sociais, incluindo os de transferência de renda e inscrição no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti). Além disso, casos de trabalho infantil podem ser identificados no ato do cadastramento. Os registros levantados podem ajudar a política nacional de assistência social a caracterizar e identificar territórios com maior incidência de casos. A realização do cadastro deve ser feita a famílias migrantes sem criação de impedimentos desnecessários. Caso a família esteja indocumentada, o cadastro deve ser feito ainda que incompleto e deve-se prestar orientação para regularização migratória.

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)

Programa intersetorial implementado pela política nacional de assistência social. Intersetorial por natureza, inclui programa de transferência de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos. O acesso é pelos serviços de proteção social especial (normalmente Creas e serviços do Paefi), mas o cadastro único é geralmente feito em serviços de proteção social básica (Cras). O Peti conta com ações estratégicas, implementadas com cofinanciamento público do governo federal com municípios, incluindo ações de informação e mobilização, identificação de casos, proteção, defesa e responsabilização e monitoramento.

Ações complementares

Programas de transferência de renda

O próprio Peti destina um valor a famílias que tenham crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, mas programas mais amplos como o bolsa família podem ser essenciais à prevenção.

Qualificação profissional

A inserção em programas de qualificação profissional e outras modalidades de educação pode representar novas oportunidades e perspectivas de futuro para crianças, adolescentes e suas famílias. Muitos pais e mães migrantes podem também se interessar por programas de qualificação profissional, uma vez que certificados, títulos e experiências adquiridas em outros países podem ser desvalorizados no Brasil – fazendo com que o trabalho infantil seja percebido como um complemento à marginalização laboral da família.

Aprendizagem

A maior parte das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil o faz por necessidade de complementar a renda familiar ou, em muitos casos, de se encarregar integralmente do sustento familiar. Os programas de aprendizagem são uma solução muito viável, pois possibilita o trabalho a partir dos 14 anos, com condições e atividades adequadas à idade, além de acompanhamento pedagógico.

Atividades no contraturno escolar

As atividades no contraturno escolar são uma boa opção para crianças e adolescentes buscarem desenvolvimento pessoal e social, adquirirem novas habilidades e reconstruírem vínculos com a escolarização, evitando a evasão escolar. Além disso, muitas crianças e adolescentes estão em situação de trabalho doméstico que inclui o cuidado de irmãos e irmãs – as atividades de contraturno podem ofertar situações saudáveis para crianças e adolescentes enquanto pais, mães e/ou responsáveis trabalham ou buscam emprego. Essas atividades podem ser ofertadas na própria escola, através de entidades parceiras ou em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, em muitos lugares contemplam idades de 5 até 17 anos. É importante garantir que as atividades sejam realizadas em locais próximos à escola e à comunidade ou contem com oferta de transporte, já que o deslocamento na cidade pode ser ainda mais dificultoso para famílias migrantes recém-chegadas ou que estejam em situação de exploração de trabalho.

Conheça o III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil 2019-2022, do governo federal.

Veja como a rede intersetorial do território pode se organizar e propor fluxos e políticas públicas para o combate ao trabalho infantil, na reportagem Formação sobre trabalho infantil da rede Peteca reúne mais de cem participantes em oito encontros (2019), de Bruna Ribeiro para a rede Peteca.

Boas práticas: projeto Canicas – Presença da América Latina e Fundo Brasil de Direitos Humanos – São Paulo

Vídeo "O trabalho infantil e a infância migrante", do projeto Canicas

O que é?

O Canicas é um projeto de prevenção e erradicação do trabalho infantil migrante na indústria têxtil a partir de atividades em escolas e articulação com a rede intersetorial. Tem como base de intervenção a promoção da democracia e interculturalidade em escolas públicas, com as crianças e famílias migrantes e servidores. O projeto traz uma abordagem de diálogo, de

não criminalização do migrante e do respeito pelas diferenças, entendendo a criança como sujeito de direitos. Realiza oficinas sobre direitos com crianças e famílias migrantes; oferta formação de servidores públicos para atendimento de migrantes e compreensão de temas da interculturalidade; faz diagnósticos e avaliação de riscos de incidência de trabalho infantil; apoia a criação de protocolos para encaminhamentos e atuação em rede. Os materiais pedagógicos e as metodologias de formação de servidores produzidas são de livre acesso, para que possam ser replicadas em outros contextos.

Quem organiza?

O projeto é apoiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, pelo *edital Combatendo o trabalho infantil na indústria da moda*, financiado pelo Instituto C&A. É implementado em parceria com a associação de migrantes Presença da América Latina, que atua na promoção de direitos de migrantes latino-americanos na cidade de São Paulo.

Unidade 2. Tráfico de pessoas

2.1 Entendendo o tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas é um crime, viola direitos humanos e pode ocorrer dentro ou através de fronteiras nacionais. O Brasil é um país de origem, de trânsito e de destino de vítimas de tráfico de pessoas. Para constituir essa atividade, há sempre uma ação com fins de exploração, mas não é necessário que a finalidade tenha sido concluída, sendo suficiente a intenção.

Tráfico de pessoas

Ato

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa. No Brasil, a intermediação, promoção ou facilitação dessas atividades também são considerados.

Meio

Grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Pode incluir uso da força ou não, como quando há abuso de poder ou da situação de vulnerabilidade de alguém.
Pode dar-se por via do sequestro ou do oferecimento de propostas diversas. Entre adolescentes, os recrutadores costumam oferecer trabalhos de empregada doméstica, costureira, cuidadora, propostas para ser modelo em outra localidade ou país, entre outros. O recrutador geralmente oferece um trabalho supostamente muito bem pago e disponível em outro lugar, sendo obrigatório à pessoa deslocar-se.

Importante: no Brasil, o meio pelo qual é realizado o tráfico de pessoas não é essencial para a caracterização da atividade, uma vez que o consentimento da vítima é irrelevante.

Finalidade

Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; exploração de trabalho em condições análogas à de escravo; servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual.
A finalidade geralmente revela-se apenas depois que a vítima chega ao local, quando é entregue aos exploradores.

Exploração de trabalho

O ato de exploração do trabalho constitui crime tipificado pelo Art. 149 do código penal brasileiro, que define situações que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo: condições degradantes de trabalho; jornada exaustiva; trabalho forçado e servidão por dívida.

Exploração sexual

Exploração comercial do trabalho sexual. Ocorre tanto nos casos de ingresso involuntário no mercado do sexo, quanto voluntário.
A vítima é impedida de sair, assumindo característica de trabalho forçado, com a servidão por dívida, a retenção de documentos, cerceamento de liberdade etc. É a forma mais comum de tráfico de pessoas no Brasil, atingindo principalmente mulheres na faixa etária entre 20-29 anos e crianças entre 10-14 anos.

Remoção de órgãos

Remoção de órgãos, fluidos, tecidos ou partes do corpo de uma pessoa para o transplante.

Adoção ilegal de crianças e adolescentes

Compra e venda de crianças e adolescentes, com fins diversos, incluindo a prática de adotar criança e adolescente internacionalmente realizado por grupos clandestinos com fins lucrativos. No Brasil há diversos casos que são popularmente chamados de adoção “à brasileira”, que é quando pais e mães entregam uma criança a outra pessoa para cuidar, que pode até registrar a criança como filha biológica. Esse tipo de adoção viola os mecanismos de proteção do ECA e pode caracterizar crime de falsidade ideológica.

Outras formas de exploração

O tráfico de pessoas é complexo, dinâmico e multidimensional. Outras situações de exploração da vulnerabilidade humana podem incluir mendicância forçada, casamento servil, exploração de adolescentes no futebol, exploração para prática de delitos ou recrutamento para conflitos armados.

O tráfico de pessoas é uma violação grave dos direitos humanos, em especial à vida, à liberdade e à dignidade das pessoas, afetando mulheres, crianças, adolescentes, homens, travestis e transexuais, ainda que de maneira desigual. A prática fundamenta-se na exploração da situação

de vulnerabilidade humana, que pode ser pessoal (relacionada à deficiência física ou mental, idade, cor, etnia, gênero, orientação sexual etc.), situacional (relacionada ao fato de a pessoa estar em situação migratória irregular, ou isolada em outro país) e circunstancial (diz respeito à situação econômica, como o desemprego e a pobreza, ou à dependência de substâncias entorpecentes). Na maioria das vezes, o recrutador não trabalha isoladamente, mas em uma rede que pode incluir transportistas, provedores de documentação falsa, encobridores de lugares de exploração, entre outros.

Ao chegar ao destino, há diversas formas utilizadas para controlar as vítimas, sendo similares em crianças, adolescentes e adultos, mas pode diferir em relação à frequência. O uso de substâncias psicoativas e violência física como meios de controle é mais comum entre crianças vítimas do que entre adultos. Tanto entre crianças quanto entre adultos os meios de controle mais comuns são a restrição de movimentos e o abuso psicológico. É possível que as vítimas sejam sujeitas a vários meios de controle ao mesmo tempo.

IMPORTANTE

Pontos importantes:

- **Mulheres, crianças e adolescentes são as principais vítimas do tráfico de pessoas.**
- **Os principais tipos de exploração que afetam crianças e adolescentes são: exploração sexual; exploração laboral infantil; mendicidade infantil; adoção ilegal.**
- **Muitas vezes as redes de traficantes buscam adolescentes grávidas para convencê-las a entregar os recém-nascidos em troca de dinheiro.**
- **Crianças e adolescentes são recrutados por pessoas adultas que oferecem, de forma enganosa, melhores condições de vida. No caso das adolescentes e jovens, outra forma de recrutamento pode ser fingir interesse em iniciar uma relação amorosa ou ofertas de trabalho como modelo em outros lugares.**
- **Na maioria das vezes, os recrutadores são de convívio próximo da vítima – vizinhos(as), namorados(as), conhecidos(as) etc.**
- **Muitas vezes as vítimas não reconhecem ou percebem o crime e podem acreditar que a situação de exploração é uma eventualidade ou má sorte.**

Não confunda!

Contrabando de migrantes

Quando a pessoa é transportada para outro país por terceiro (traficante/contrabandista/coiote), podendo ser com o emprego de quaisquer dos meios identificados no caso de tráfico de pessoas, mas não há fins de exploração. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) adicionou ao código penal o crime de promoção da migração ilegal.

Sequestro internacional de crianças

O sequestro internacional de crianças pressupõe a retirada da criança do país de residência habitual, ou sua retenção por um dos genitores sem autorização do codetentor do direito de guarda (e sem finalidade de exploração do menor). Previsto pela convenção de Haia (promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.413/2000).

Principais instrumentos

+ **Protocolo de Palermo**

  Protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, também conhecido como Protocolo de Palermo, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017/2004. Define o tráfico de pessoas, medidas de proteção e diretrizes para a cooperação entre Estados.

  Decreto Federal nº 5.017, de 12 de março de 2004, promulga o protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

+ **Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**

  Publicada em 2016, a Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas trata da prevenção e repressão à atividade e sobre medidas de atenção à vítima. Contempla o Protocolo de Palermo e atualiza a legislação brasileira, que até então só tratava de tráfico de pessoas as atividades com fins de exploração sexual. Foi também a primeira lei a garantir o direito à regularização migratória para migrantes vítimas de tráfico de pessoas – antes essa previsão existia apenas em nível administrativo.

  Lei Federal no 13.344, de 6 de outubro de 2016, dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (código de processo penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 (código penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

+ **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**

A política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas é anterior à Lei nº 13.344/2016, e foi a partir dela que o Brasil adotou certos padrões específicos. Por exemplo, diferentemente do Protocolo de Palermo, a política considera que o consentimento da vítima é irrelevante em todos os casos, para caracterização de tráfico de pessoas. A lei também prevê a construção de planos nacionais que organizam ações estratégicas.

São três principais eixos:

- Prevenção: diminuir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas e fomentar seu empoderamento, bem como criar políticas públicas voltadas para combater as causas estruturais do problema.
- Repressão ao crime e responsabilização de seus autores: ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais, trabalhistas e internacionais desse crime.
- Assistência e proteção às vítimas: tratamento justo, seguro e não discriminatório das vítimas, além da reinserção social, adequada assistência consular, proteção integral e acesso à justiça.

Decreto Federal nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

+ **Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap)**

Criado em 2013, o Conatrap organiza a gestão intersetorial da política nacional, propondo estratégias, estudos, relatórios, acompanhando a implementação dos planos nacionais e articulando com os mecanismos estaduais, distrital e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Cada estado e município pode contar com um comitê próprio para elaboração e acompanhamento de políticas públicas relativas ao tema.

Decreto Federal nº 9.833, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

+ **Campanha Coração Azul**

Instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas e adotada pelo Brasil com a Lei nº 13.344/2016, o 30 de julho é o Dia Mundial e Dia Nacional de Enfrentamento ao

Tráfico de Pessoas, data dedicada à visibilização e ampliação do conhecimento sobre o tema, com divulgação através da Campanha Coração Azul.

2.2 Atendimento de crianças e adolescentes migrantes vítimas de tráfico de pessoas

A Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Lei nº 13.344/2016), a Política Nacional (Decreto nº 5.948/2006) e o Protocolo de Palermo (Decreto nº 5.017/2004) instituem princípios, diretrizes e mecanismos para assistência e proteção de vítimas de tráfico de pessoas.
A atenção às vítimas se dá com a interrupção da situação de exploração ou violência, reinserção social, garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, busca de sua reinserção familiar e comunitária.

ATENÇÃO!

Crianças e adolescentes migrantes, principalmente aquelas que se encontram desacompanhadas, podem estar em situação de particular vulnerabilidade ao tráfico de pessoas.

A vítima frequentemente não consegue identificar toda a rede que a levou à situação de exploração e não se percebe como vítima.

Vítimas de tráfico de pessoas precisam de atenção integral e especializada para a sua recuperação.

Fatores de risco para o tráfico de pessoas

- **Pobreza e vulnerabilidade socioeconômica;**
- **Ausência de vínculos afetivos, redes familiares e de apoio;**
- **Desigualdade de gênero contra mulheres e meninas;**
- **Baixa escolaridade;**
- **Crise familiar e abandono;**
- **Indocumentação (não possuir documento de identidade, certidão de nascimento e/ou de regularização migratória); e**
- **Desinformação.**

Sinais e indícios de situação de tráfico de pessoas

- Crença de que tem de trabalhar contra a vontade; e
- Incapacidade de abandonar o lugar de trabalho.

Sinais de que alguém está controlando os movimentos da pessoa

- Sensação de que não se poder ir embora de onde está;
- Indícios de ansiedade e medo;
- Violência ou ameaças contra a própria pessoa, familiares ou seres queridos;
- Lesões ou incapacidades típicas de determinados trabalhos ou medidas de controle;
- Desconfiança das autoridades;
- Ameaças de que a pessoa será relatada às autoridades;
- Temor em revelar a situação migratória;
- Ausência de posse de passaporte ou outros documentos de viagem ou identificação, porque estes estão em poder de outra pessoa;
- Documentos de identidade ou de viagem falsos;
- Outras pessoas que falem em nome da pessoa, quando alguém lhe dirige a palavra diretamente;
- Ausência de folga ou dias livres no trabalho;
- Interação limitada ou nula com rede social;
- Falta de familiaridade com o idioma local;
- Desconhecimento do endereço de casa ou do trabalho;
- Prática de castigos para imposição de disciplina;
- Incapacidade de negociar condições de trabalho;
- Remuneração escassa ou nula;
- Falta de acesso à atenção médica; e
- Obrigação de reembolsar o pagamento dos gastos com o transporte ao país de destino por meio de trabalho ou serviços.

Assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas

- Assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; e
- Acolhimento e abrigo provisório.
- Atenção às necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;
- Preservação da intimidade e da identidade;
- Prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;
- Atendimento humanizado; e
- Informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

Regularização migratória

Vítimas de tráfico de pessoas que sejam migrantes internacionais têm direito à autorização de residência por prazo indeterminado. Para tanto, pode-se contar com apoio da Defensoria Pública da União ou outro serviço especializado de atendimento a migrantes.

Diretrizes na assistência a vítimas de tráfico de pessoas

1. Evitar um dano maior: devido aos riscos associados, ao estado de fragilidade e à vulnerabilidade das vítimas e possibilidade de aumentar o trauma, deve-se evitar toda ação que possa produzir mais danos.
2. Confidencialidade e direito à privacidade: a confidencialidade se aplica aos dados pessoais da vítima e da sua família.
3. Assistência e tratamento personalizados, contínuos e integrais: reconhecer e respeitar a individualidade das vítimas e prover cuidado e assistência personalizados.
4. Autodeterminação e participação: reconhecer o direito e a necessidade da vítima em participar da tomada de decisões na maior medida possível, com objetivo de restaurar a sua autonomia.
5. Consentimento informado: a vítima deve sempre consentir a qualquer assistência fornecida.

6. Não discriminação: por motivos, por exemplo, de gênero, idade, etnia, nacionalidade, classe social, orientação sexual, entre outros.

7. Superior interesse da criança: todas as ações devem ser tomadas considerando o interesse superior da criança.

Cuidados na entrevista da vítima

- Tentar, tanto quanto possível, estabelecer empatia com o sofrimento da vítima;
- Adotar uma atitude de aprendizagem informada;
- Comunicar à vítima que seus incômodos e sofrimentos são reconhecidos como reais;
- Desenvolver uma atitude sensível e de empatia que possa oferecer à vítima algum alívio;
- Realizar a entrevista em condições de confidencialidade; e
- Utilizar linguagem apropriada à idade, em espaço amigável para crianças e adolescentes, permitindo que a vítima se expresse através de outros meios (desenhos, comunicação não verbal, entre outros).

Na ausência de documentos que permitam determinar a idade, na dúvida, assumir que a vítima é menor de 18 anos.

Dicas para a assistência inicial

- Providenciar intérprete para assegurar a comunicação em um idioma que a pessoa compreenda (não utilizar para interpretação pessoas que se encontrem com a pessoa traficada ou no mesmo ambiente, ainda que afirmem ser amigos, familiares etc.);
- Atender em local reservado, com privacidade assegurada;
- No caso de vítimas do gênero feminino, a entrevista inicial deve ser feita, preferencialmente, por profissional do mesmo gênero;
- A entrevista não deve ser realizada na presença de outra pessoa do ambiente de exploração (por exemplo, outras pessoas exploradas, exploradores etc.);

- Avaliar necessidades urgentes (alimentação, água, cuidados médicos de emergência etc.);

- Iniciar com questionamentos sobre a saúde (sintomas de saúde físico e mental) e segurança (indivíduos que poderão ser uma ameaça à segurança, preocupações com a segurança de familiares e conhecidos etc.), com a adoção das medidas de apoio necessárias;

- Esclarecer direitos e deveres e assistência disponível (utilizando linguagem simples), atestando-se que a pessoa compreendeu todas as informações fornecidas;

- Prevenir revitimização no atendimento com perguntas repetitivas que já tenham sido feitas ou que serão realizadas por outras instituições;

- Solicitar informações relevantes e não excessivas. É importante estar ciente de que a pessoa traficada pode não querer fornecer informações completas e detalhadas sobre sua experiência, por receio dos exploradores (retaliações contra familiares), por medo das autoridades policiais (migrantes sem documentos, por terem participado de atividades ilegais etc.), por não confiar nos outros ou por trauma decorrente do tráfico (perda de memória temporária causada pelo trauma sofrido). Em razão do trauma, vítimas de crime têm dificuldade de relatar os fatos vivenciados em uma sequência lógica, confundindo datas, pessoas, locais, o que em nenhum momento deve desqualificar o seu testemunho;

- A condução do atendimento inicial deve ser realizada de maneira informal, com foco na escuta, e não no preenchimento de formulários. Os formulários são instrumentos para o registro de dados, não para a coleta ou a extração da informação; e

- Elaboração de plano de assistência individual com avaliação das necessidades emergenciais: medidas de assistência como alimentação, assistência à saúde, higiene pessoal, acolhimento em local seguro e salubre, informação sobre direitos e representação legal (se necessária), documentação/identificação pessoal.

Extraído de: DPU, grupo de trabalho de assistência às vítimas de tráfico de pessoas. Guia prático de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas. Brasília: DPU, 2019.

Encaminhamentos

Caso seja identificado um caso de tráfico de pessoas pode-se contar com apoio da Defensoria Pública da União – principalmente se houver necessidade de regularização migratória, de serviços de proteção social especial e de órgãos da justiça, a depender do caso. Em 16 unidades

federativas, um dos principais encaminhamentos é acionar o núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP)

Núcleos sob gestão de governos estaduais responsáveis por organizar autoridades, redes e serviços existentes para prevenção da atividade, repressão dos autores e atenção às vítimas. Apoiam o encaminhamento das vítimas para abrigos, serviços de apoio psicológico, auxílio para retorno à cidade de origem e implementação de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas com órgãos públicos e a sociedade civil. Tem competência ainda na área de desenvolvimento de pesquisas e na formação, capacitação e sensibilização de órgãos e do público. Atualmente há núcleos ou órgãos administrativos correlatos presentes no Distrito Federal nos seguintes estados: AC, AP, AM, BA, CE, GO, MA, MT, MG, PA, PR, PE, RJ, RS, SP.

Posto avançado de atendimento humanizado aos migrantes

Situados em postos de fronteira e locais de passagem, como portos, aeroportos e rodoviárias, contam com equipe multidisciplinar para atendimento principalmente de migrantes que não têm entrada admitida no país e outros casos. Fazem parte da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas e estão presentes nos seguintes estados: AM, CE, RJ, SP. Há também o posto avançado de direitos de viajantes, em Belém (PA).

Entenda mais no Guia prático de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas (2019), da Defensoria Pública da União.

Unidade 3. Abuso e violência contra crianças e adolescentes migrantes

3.1 Abuso e violência no trajeto migratório

O percurso migratório pode nem sempre ir de acordo com o esperado. Pessoas migrantes – crianças, adolescentes ou adultos – podem sofrer situações de abuso ou violência. É importante conhecer essas situações porque suas consequências podem ir além da viagem e do momento de entrada no país, muitas vezes gerando trauma, sofrimento, danos emocionais e à autoestima, entre outros.

Crianças e adolescentes migrantes podem encontrar-se mais vulneráveis a algumas dessas situações, principalmente se estiverem viajando separadas ou desacompanhadas, ou se não estiverem documentadas. Características individuais como gênero, raça e etnia, orientação sexual, classe social e condição física e mental também podem ser fatores de risco para abuso e violência no trajeto migratório.

É importante que autoridades públicas, serviços e organizações sociais tenham preparados fluxos e protocolos para lidar com essas situações ou casos, mesmo que não estejam localizados em regiões de fronteira ou com postos de fronteira (aeroportos internacionais). Além do atendimento especializado pela assistência social, defensoria pública, conselho tutelar e outros serviços, há canais de denúncia que podem ser acessados sempre que houver necessidade:

Disque 100 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

https://ouvidoria.mdh.gov.br/

Contato: ligação gratuita pelo 100 (qualquer lugar do Brasil)

Baixe o aplicativo *Proteja Brasil*

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Contato: ligação gratuita pelo 180 (qualquer lugar do Brasil)

Os casos listados nessa unidade podem criar ou intensificar uma situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes migrantes ao provocar separação familiar ou desaparecimento de pessoas.

Nesses casos, serviços municipais devem estar preparados para atuação, mas há também a possibilidade de contar com o apoio de instituições como a Cruz Vermelha ou o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que possuem um programa de reestabelecimento de vínculos familiares.

Escritório da Cruz Vermelha no Brasil, Rio de Janeiro
+55 (21) 2507-3577
rlf@cvb.org.br

Delegação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha no Brasil, Brasília
+55 (61) 3106 2350
bra_tracing@icrc.org

Detenção por razões migratórias

Milhares de crianças pelo mundo todo são detidas por razões migratórias todo ano, sendo que um grande número dessas detenções acontece nos Estados Unidos, único país que não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança – segundo dados do governo obtidos por investigação da The Associated Press foram 70 mil crianças migrantes detidas em 2019.

As detenções são medidas administrativas associadas ao impedimento de um migrante que quer entrar no país. Às vezes, migrantes podem estar solicitando o reconhecimento da condição de refugiado ou aguardando outros trâmites de regularização migratória, mas devem esperar em centros de detenção. Esse tipo de prática não é recomendável, mas é aplicado em muitos países. Por se tratar geralmente de uma privação de liberdade em âmbito administrativo, há muitas vezes precariedade de acesso à justiça. Além das violações de direitos de acesso à justiça, liberdade de movimento e outros, em centros de detenção de migrantes no mundo inteiro há relatos de práticas abusivas e violentas contra as pessoas detidas.

No Brasil, a detenção por razões migratórias não é permitida. Entretanto, existem situações de irregularidade que podem ter esse caráter. Um caso conhecido é o do "conector" do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Antes da implementação do Posto Avançando de Atendimento Humanizado a Migrantes no setor de inadmitidos, migrantes que não estivessem autorizados a entrar no país e não fossem repatriados imediatamente eram condicionados a uma sala de espera, na qual poderiam ficar entre três dias e algumas semanas aguardando atendimento, sem acesso a serviços básicos de higiene e alimentação adequada. Mesmo após a implementação do posto avançado há ainda situações em que seguranças privados de companhias aéreas podem deter por algumas horas migrantes inadmitidos no país, sem encaminhar para o atendimento, privando migrantes de alimentação adequada e vigiando o acesso aos banheiros e utilizando-se desses meios para coagir a pessoa a embarcar de volta ao país por conta própria. Esse tipo de prática é completamente ilegal.

Na América Latina, o Parecer Consultivo no 21/2014 da Corte Interamericana de Direitos Humanos posiciona-se contrário a qualquer tipo de privação de liberdade de crianças por razões migratórias, e determina garantias para pessoas que possam encontrar-se em situações como essas.

Ataques xenofóbicos

Embora violência motivada por xenofobia possa acontecer em qualquer momento da vida de um migrante, cidades fronteiriças e/ou com grande fluxo de migrantes podem observar conflitos gerados pela população local, de forma coordenada, contra grandes grupos de migrantes. É o caso de ataques organizados em Boa Vista e Pacaraima, no estado de Roraima. Entre os incidentes, já houve ataques a serviços de acolhimento e também a locais de moradia ou acampamento onde se encontravam muitos migrantes reunidos. Em pelo menos uma das ocasiões, diversas crianças e adolescentes foram separadas das famílias, mas reunificadas através de esforços cooperativos de migrantes, autoridades e organizações da sociedade civil. Essas práticas são criminosas e devem ser investigadas, com repressão e punição das pessoas responsáveis.

Repatriação e deportação coletiva

A deportação coletiva é contrária aos princípios da Lei de Migração brasileira. Em casos de repatriação (no momento de ingresso no país), ela não pode ser realizada imediatamente quando envolver pessoas que necessitam de proteção internacional ou crianças e adolescentes desacompanhados e separados – casos em que deve ser feito comunicado à Defensoria Pública da União para assistência jurídica. Crianças e adolescentes separados ou desacompanhados só serão repatriados se for determinado que isso será favorável para a garantia de seus direitos e para a reintegração familiar. Em casos de deportação (quando a pessoa já está em território nacional, mas em situação documental irregular), a pessoa deve ter acesso ao devido processo legal e ampla defesa. Apesar disso, há possibilidade de que repatriação e deportação coletiva sejam feitas a despeito das garantias processuais e legais e sem verificação das necessidades específicas ou peculiaridades de cada caso. Essas ações podem ser empreendidas por agentes de segurança pública ou privada, de forma ilegal, utilizando-se de força física, ameaça, coação, intimidação e podem causar situações de separação familiar, além de traumas e outros possíveis riscos à integridade física, psicológica e socioeconômica de migrantes.

Abuso de autoridade

Infelizmente, autoridades de diferentes níveis de competência, atuação ou natureza ocupacional podem exercer abuso de poder. A migração, principalmente quando é em situação de indocumentação, pode deixar pessoas vulneráveis a esse tipo de ato – que pode incluir cobrança de propina, ameaça física ou verbal e outras práticas degradantes ou humilhantes.

Pessoas que trabalham com público migrante podem ajudar a evitar essas situações através de orientações e recomendações. A seguir, algumas dicas que podem ser ofertadas:

- Migrar em condição regular diminui riscos
- Evitar trajetos perigosos ou contato com coiotes e pessoas que oferecem oportunidades boas demais para serem verdade, pois pode ser uma situação de tráfico de pessoas;
- Não carregar bagagens e pacotes desconhecidos;

- Não informar para pessoas desconhecidas sobre valores e pertences que carrega consigo ou sobre remessas de dinheiro que receba de familiares morando em outros países;

- Em situações extremas, memorizar detalhes como nomes de ruas, números de identificação de transporte (voo, ônibus, navio), portões de embarque etc.;

- Preparar-se para a viagem com documentos pessoais, além de itens que podem ser úteis para diminuir riscos, como roupa adequada em bagagem de mão e garrafa de água;

- Carregar consigo telefones e contatos úteis para autoridades, serviços consulares, organizações de apoio a migrantes e canais de denúncia;

- Em caso de abuso de autoridade, memorizar nomes, números de placa, características físicas, hora, lugar e data do ocorrido. Verificar se há testemunhas;

- Não reagir com violência a abordagens de autoridades, não declarar informações falsas e sempre se informar sobre os procedimentos que serão realizados; e

- Quando necessário, solicitar assistência jurídica, incluindo da Defensoria Pública da União, intérprete para idiomas e comunicação com familiares.

3.2 Abuso e violência e temas transversais da migração de crianças e adolescentes

Há inúmeras situações de abuso e violência que podem envolver crianças e adolescentes migrantes. É de extrema importância saber que essas práticas estão presentes na sociedade brasileira e não são frutos da cultura ou da origem nacional de migrantes. O que pode intensificar as causas e consequências dessas situações é a condição peculiar de ser migrante.

Toda a rede de proteção (serviços públicos, organizações sociais, famílias etc.) deve estar preparada para acolher as vítimas de forma humanizada e tomar as medidas de proteção cabíveis. Além disso, para todos os casos, pode-se recorrer aos canais de denúncia:

Disque 100 – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

https://ouvidoria.mdh.gov.br/

Contato: ligação gratuita pelo 100 (qualquer lugar do Brasil)

Baixe o aplicativo *Proteja Brasil*

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Contato: ligação gratuita pelo 180 (qualquer lugar do Brasil)

A seguir listamos apenas alguns exemplos de situações.

Abuso e violência motivada por características pessoais e sociais

Características pessoais e sociais como idade, raça, etnia, nacionalidade, origem, classe social, religião, condição física, orientação sexual podem servir de motivação para uma série de práticas abusivas e violentas, incluindo: agressão física, verbal, psicológica ou emocional, ameaça, xingamento, humilhação, menosprezo, desqualificação, desrespeito, acusações indevidas, impedimento de acesso a locais, espaços, serviços, negligência, entre outros.

Adolescentes e jovens migrantes, principalmente se tiverem alguma marca ou característica de raça ou etnia que os torne distinguíveis, podem sofrer perseguição e intimidação quando vão ao mercado ou loja e podem ser acusados indevidamente de estarem cometendo furtos, muitas vezes sendo vítimas de agressão.

Em alguns casos, adolescentes e jovens que efetivamente cometeram algum furto ou outro tipo de atividade ilícita podem ser alvos de reações desproporcionais, como linchamento coletivo e castigos físicos.

Migrantes, no geral, podem ser vítimas de negligência em serviços públicos, sendo que essas situações podem ser intensificadas se estiverem em situação de rua ou de abandono, se forem pessoa com deficiência ou se apresentarem qualquer sintoma visível de condição de saúde, mesmo se for apenas uma gripe ou resfriado.

Tortura e Maus-tratos

Tortura e maus-tratos são exemplos de abuso e violência que são presentes na sociedade brasileira e podem afetar crianças, adolescentes e jovens migrantes.

Tortura	Maus tratos
"Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência". Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penais Cruéis, Desumanos ou Degradantes	"Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina". Código Penal

Um exemplo de tortura pode ser se adolescentes e jovens são flagrados consumindo drogas ilícitas, realizando comércio de mercadorias irregulares ou praticando outra infração e autoridades policiais utilizem de meios violentos para reprimir ilegalmente a atividade.

Maus-tratos podem acontecer em casa ou em situações de adolescentes institucionalizados em privação de liberdade, ou até em serviços de acolhida, que utilizem da privação de alimentos ou submissão a trabalhos inadequados como forma de exercício de disciplina.

Violência doméstica e de gênero

A violência doméstica atinge uma parte significativa da população brasileira. Crianças e adolescentes migrantes que estiverem em situação de vulnerabilidade podem estar especialmente sujeitos a esse tipo de violência, por peculiaridades de sua condição, por exemplo a falta de redes familiares, dificuldades de integração social e de acesso a serviços e estruturas de apoio.

Para famílias migrantes que estejam em situação de exploração de trabalho ou outras vulnerabilidades socioeconômicas é possível encontrar casos de abuso financeiro ou material, em que mães são privadas do controle de suas próprias finanças. Esse tipo de prática pode ter consequências para o conforto material de crianças e adolescentes, inclusive na negligência em relação à alimentação, acesso a vestimentas adequadas, entre outros.

Meninas crianças e adolescentes podem sofrer assédio sexual nas ruas, em serviços públicos e locais privados, sendo que a condição de migrante pode intensificar as práticas de objetificação do corpo feminino, que pode ser visto como “exótico” ou sob outras perspectivas desumanizantes.

Adolescentes e jovens LGBTI+ também são alvo de assédio e violência nas ruas e nas casas. Esse tipo de prática é motivada por orientação sexual ou gênero. Segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (2019), adolescentes e jovens são o maior grupo entre as vítimas travestis e transsexuais de assassinato: em 2019, 59% das vítimas tinham entre 15 e 29 anos.

Violência sexual

A violência sexual pode afetar meninos e meninas, mas de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) acontece com mais frequência com pessoas do gênero feminino (81,8%), sendo que mais da metade das vítimas são pessoas de até 13 anos de idade (53,8%). A maior parte dos casos é cometida por pessoas conhecidas da vítima (75,9%), como familiares e amigos.

É importante lembrar que gravidez por estupro pode ser interrompida de forma legal e gratuita pelo Sistema Único de Saúde e que a idade de consentimento legal para relações sexuais é de 14 anos. Ou seja, crianças e adolescentes de até 14 anos que engravidarem têm direito à interrupção da gravidez, podendo a relação sexual que levou ao ato ser caracterizada como estupro. Nesses casos, é importante o tratamento humanizado, sem necessidade de constranger ou requerer provas: a prioridade absoluta é a proteção da criança ou do adolescente.

SAIBA MAIS

Situações de desastres podem agravar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes e o nível de exposição a situações de abuso e violência. Para isso, o Brasil conta com um **Protocolo Nacional para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Desastres.**

Referências

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Org.). Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Parecer Consultivo nº21/2014. Disponível online em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf

Decreto Federal n. 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Decreto Federal n. 3.413, de 14 de abril de 2000. Promulga a Convenção sobre os Aspectos Civis do Seqüestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980.

Decreto Federal n. 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.

Decreto Federal n. 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3o, alínea "d", e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

Decreto Federal n. 9.833, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

DIAS, Guilherme Soares. Trabalho infantil na indústria têxtil de SP atinge principalmente migrantes. São Paulo, Rede Peteca, 2019. Disponível online: https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-na-industria-textil-atinge-migrantes

DPU – Defensoria Pública da União, Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas. Guia Prático de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas. Brasília: DPU, 2019.

DPU – Defensoria Pública da União. Enfrentamento ao Tráfico de pessoas: cartilha de orientação. Brasília: DPU, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Disponível online em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf#Anuario%202019%20FINAL%28links%20v3%29%20ajustes%20Outubro%202019.indd%3A.155939%3A186819

Lei Federal n. 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815,

de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Lei Federal n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.

Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

OIM – Organização Internacional para as Migrações. Curso online Migración y Juventud. ECampus IOM. Disponível em: https://www.ecampus.iom.int/enrol/index.php?id=5

SANTOS, Nícolas Neves dos. Escolas de São Paulo se unem contra trabalho infantil entre crianças migrantes. São Paulo: Brasil de Direitos, 2020. Disponível online em: https://www.brasildedireitos.org.br/noticias/541-escolas-de-sp-se-organizam-contra-o-trabalho-infantil

SILVEIRA, Luciana. Guia passo a passo: prevenção e erradicação do trabalho infantil na cidade de São Paulo. Associação Cidade Escola Aprendiz. São Paulo, 2019.